

Processo TC nº 018.408/2014-1
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssima Senhora Ministra-Relatora,

Caracterizada a revelia do responsável, após regular citação pelas vias postal e editalícia (peças 6/10, 13/27 e 28/30), impõe-se o prosseguimento ao processo, para todos os efeitos, conforme prevê o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

2. Ressalto que o dano apurado decorre de falhas identificadas pelo FNDE nas prestações de contas encaminhadas, como ausência de extratos bancários, cópias das notas fiscais das despesas realizadas, ausência de comprovantes de eventuais contratações temporárias e/ou de formação continuada de docentes e da cópia da Ata de Nomeação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS (peça 2, p. 118-120).

3. Desse modo, ante a inexistência de elementos capazes de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica (peça 32).

Ministério Público de Contas, em novembro de 2018.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral